CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
FL
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 13/2014

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obriatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos sem passageiros e que estejam identificados com o "SELO GNV INMETRO, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 13/2013 tem como objetivo obrigar os postos de abastecimentos a abastecer os veículos com gás natural veicular (GNV) após o desembarque de todos os passageiros. Além disso, o funcionário do posto deverá verificar se o cilindro está identificado com o "SELO GNV INMETRO", caso contrário não poderá ser abastecido.

II – ANÁLISE

O art. 4º da presente proposição afirma que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **suplementadas, se necessária**. (grifo nosso)

O Autor da proposição em análise está criando uma norma cuja aplicação poderá preceder de suplementação das verbas orçamentárias, ou seja, estará criando custos para o Município com a aplicação da lei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador é bem claro ao vedar o Legislativo de apresentar Projetos de Lei, que aumentem as despesas do município ou diminuam a receita.

Neste diapasão, importante trazer à baila o art. 176 do Regimento Interno, *infra:*

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
SERVIDOR
6046
MAT.

Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

III – EMENDA

O presente projeto deverá seguir para votação com a exclusão do art. 4º, tendo em vista que esse dispositivo pode gerar custos para o Município de Salvador.

IV – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 13 de 2014, com a exclusão do art. 4º.

É o nosso parecer,
Sala das Comissões.

Salvador, 05 de agosto de 2014.

Geraldo Junior
Vereador SD - Relator

RECEBIDO
EM 11 / 08 / 14